



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 77/2019

AUTO PRIME VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **11951/2019**, requerido pela (o) **AUTO PRIME VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**. Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada Nº 77/2019, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 20.030.769/0001-60 para atividade de fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões, localizado na (o) Rua Antônio Fagundes, 653, Galpão D, Buraquinho, CEP: 42.710-620, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 4074600653GP07, coordenadas 24L 576242,00 8576991,00 UTM, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; **II.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; **III.** Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **IV.** O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela



limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **V.** Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **VI** Caso a empresa utilize a pia para outras atividades de copa e/ou cozinha, deverá ser instalada caixa de gordura antecedente a fossa séptica. Apresentar relatório fotográfico referente à instalação da unidade e consultar o DPSESRH referente a operação e manutenção da Caixa de Gordura; **VII.** Deverá cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, contemplando a fase de implantação, os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SEMARH e apresentar os comprovantes de destinação dos resíduos semestralmente; **VIII.** O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS deverá ser atualizado sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações na geração de resíduos; **IX.** Deverá realizar trimestralmente programas de conscientização e educação ambiental com os colaboradores da empresa, visando minimizar a geração de resíduos, devendo ser apresentados relatórios a serem entregues trimestralmente a SEMARH; **X.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial, em desacordo com a Resoluções CONAMA N°s 357/2005 e 430/2011 e/ou sem autorização do órgão competente; **XI.** Os ruídos gerados por veículos e equipamentos deverão obedecer ao padrão de emissão máxima de ruído estabelecido pela Lei Municipal nº 1.536 de 12 de novembro de 2014, sendo compreendido o período diurno, de 07h00min às 19h00min, período noturno, de 19h00min às 07h00min além de apresentar Relatório de Avaliação de Ruído, seguido de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e certificado de calibração dos equipamentos válido a serem utilizados.

Art. 2º Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do

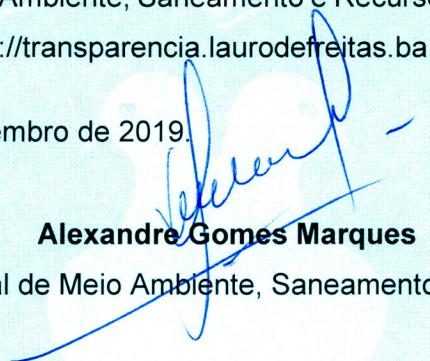


projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br>.

Lauro de Freitas, 26 de novembro de 2019.


Alexandre Gomes Marques


Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos


Recebido 11/12/19



	LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA	Nº 77/2019
Empresa/Nome: AUTO PRIME VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA		
Endereço: Rua Antônio Fagundes, 653, Galpão D, Buraquinho, CEP: 42.710-620, Lauro de Freitas		
Atividade: Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões		
Processo nº: 11951/2019	CPF / CNPJ: 20.030.769/0001-60	Validade: 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder **Licença Ambiental Simplificada**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; II. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; III. Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; IV. O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; V. Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; VI. Caso a empresa utilize a pia para outras atividades de copa e/ou cozinha, deverá ser instalada caixa de gordura antecedente a fossa séptica. Apresentar relatório fotográfico referente à instalação da unidade e consultar o DPSESRH referente a operação e manutenção da Caixa de Gordura; VII. Deverá cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, contemplando a fase de implantação, os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SEMARH e apresentar os comprovantes de destinação dos resíduos semestralmente; VIII. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS deverá ser atualizado sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações na geração de resíduos; IX. Deverá realizar trimestralmente programas de conscientização e educação ambiental com os colaboradores da empresa, visando minimizar a geração de resíduos, devendo ser apresentado relatórios a serem entregues trimestralmente a SEMARH; X. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial, em desacordo com a Resoluções CONAMA Nós 357/2005 e 430/2011 e/ou sem autorização do órgão competente; XI. Os ruídos gerados por veículos e equipamentos deverão obedecer ao padrão de emissão máxima de ruído estabelecido pela Lei Municipal nº 1.536 de 12 de novembro de 2014, sendo compreendido o período diurno, de 07h00min às 19h00min, período noturno, de 19h00min às 07h00min além de apresentar Relatório de Avaliação de Ruído, seguido de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e certificado de calibração dos equipamentos válido a serem utilizados.

